



# BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Ministerio do Interior

#### Diplomas Ministeriais n.º 113 a 117/93

Concedem a nacionalidade moçambicana por naturalização e reacquirição a varios cidadãos

### Ministerios do Comercio e das Finanças

#### Leispacho

Define as regras a obedecer no fornecimento de mercadorias e serviço por empresas nacionais a ONUMOZ e a outras entidades estrangeiras

### Diploma Ministerial n.º 115/93

de 27 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por naturalização a Younnus Nurmahommed, nascido a 8 de Maio de 1950 em Karachi — Paquistão

Ministerio do Interior em Maputo 5 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 113/93

de 27 de Outubro

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75 de 16 de Agosto conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por reacquirição a Bilkis Ahmed nascida a 14 de Janeiro de 1949 em Maputo

Ministerio do Interior em Maputo 1 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

### Diploma Ministerial n.º 116/93

de 27 de Outubro

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75 de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87 de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por reacquirição, a Hasina Ahmed nascida a 3 de Junho de 1950 em Maputo — Moçambique

Ministerio do Interior, em Maputo 15 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

### Diploma Ministerial n.º 114/93

de 27 de Outubro

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75 de 16 de Agosto e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por naturalização a Hafima Mahomed nascida em 1921 em Porbandar — Índia

Ministerio do Interior em Maputo 5 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

### Diploma Ministerial n.º 117/93

de 27 de Outubro

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87 de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana por reacquirição, a Omar Joosab nascido a 10 de Novembro de 1955 em Inhaminga — Berra (Moçambique)

Ministerio do Interior em Maputo 11 de Outubro de 1993 — O Ministro do Interior Coronel Manuel José António

**MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E DAS FINANÇAS**

**Despacho**

Tornando-se necessário definir as regras a obedecer no fornecimento de mercadorias e serviços por empresas nacionais a ONUMOSZ e a outras entidades estrangeiras com acordos próprios os Ministros do Comércio e das Finanças determinam

1 As vendas feitas a ONUMOSZ ou a outras entidades estrangeiras deverão ser feitas de acordo com os procedimentos que se seguem

- a) Após a conclusão da negociação é firmado o contrato de compra e venda entre a ONUMOSZ/outra entidade estrangeira e o vendedor,
- b) A empresa vendedora preenche o Boletim de Fornecimento de Mercadorias em quintuplicado e submete-o ao Ministério do Comércio acompanhado do contrato referido na alínea anterior,
- c) O Ministério do Comércio emite o Boletim de Fornecimento de Mercadorias distribuindo-o pelas seguintes entidades

- Original para o Ministério do Comércio
- Duplicado para o Banco Comercial onde for efectuado o pagamento

- Triplicado para o Ministério das Finanças
- Quadruplicado para a empresa vendedora
- Quintuplicado a ser retido no Ministério do Comércio para o arquivo

2 Todos os modelos serão remetidos ao Banco do vendedor para efeitos de certificação do pagamento, devendo posteriormente ser devolvidos o original para o uso do Ministério do Comércio e o triplicado para o Ministério das Finanças. Nos casos em que os pagamentos forem parcelares, os modelos aqui referidos serão devolvidos após a efectivação do último pagamento

3 A comprovação do pagamento deverá ser feita através, obrigatoriamente, do sistema bancário

4 O cheque passado pela ONUMOSZ/outra entidade estrangeira a favor da empresa vendedora deverá conter a indicação de que só é «pagável na República de Moçambique»

5 As empresas vendedoras não deverão incluir na factura os impostos de Consumo e de Circulação

6 Para efeitos fiscais, não serão tomadas em consideração todas as vendas efectuadas pelas empresas nacionais a ONUMOSZ/entidade estrangeira se não forem cumpridos os procedimentos acima descritos

O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*  
 — O Ministro das Finanças, *Eneás da Conceição Comiche*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Boletim de Fornecimento de Mercadorias

N.º e data de entrada       Numero       Valido até

Nome do vendedor       N.º do Registo Fiscal   
 Endereço   
 Nome do comprador   
 Endereço

Denominação	Quantidade		Preço unitário	Valor
	Quilos	Outra medida		
Total				

Código da moeda       Contravalor em meticas       Espaço reservado ao banco

Câmbio (MT)       Assinatura e carimbo       Obs

Data de emissão       Forma de pagamento

ORIGINAL Para uso do Ministério do Comércio

Formato A4

Preço — 81,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE